

Memorando 19- 11.916/2023

De: Stela F. - SEDU - ADM

Para: SEOFI - LC - Licitação e Compras - A/C Joseana L.

Data: 12/12/2023 às 09:42:23

Setores envolvidos:

SEDU, PGM, SEOFI - CONT, SEOFI - LC, SEDU - ADM, SEDU - GAB, SEDU - ADM - OS

Processo Licitatório para Credenciamento - compra de vagas em creche

Bom dia,

Segue o TR com as inclusões.

Stela Maris

Anexos:

TR_CONFIGURADO_12_12.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, PERÍODO INTEGRAL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA.

1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO [MÊS]	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA. [PERÍODO INTEGRAL].	R\$ 388.562,50	R\$4.662.750,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$4.662.750,00	

OBS: O “VALOR UNITÁRIO MÁXIMO - MÊS” REFERE-SE AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS [250] MULTIPLICADO PELO VALOR UNITÁRIO MÉDIO A SER PAGO POR ALUNO/MÊS [R\$1.554,25], TOTALIZANDO, PORTANTO, O VALOR GLOBAL DE R\$4.662.750,00.

1.1.DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES.

A) A CRIANÇA QUE SE ENCONTRAR NA FASE DE 6 (SEIS) MESES A 1(UM) ANO DE IDADE, PARTICIPARÁ DAS TURMAS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) PARTICIPANTES, QUE CONTARÁ COM 1 PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA E UM AUXILIAR, MONITOR OU AUXILIAR DE SALA, COM FORMAÇÃO EM: ENSINO MÉDIO OU MAGISTÉRIO, OU CURSANDO PEDAGOGIA, CONFORME ART. 16 § 1º DA RESOLUÇÃO 05/2019 COMED/26.11.2019;

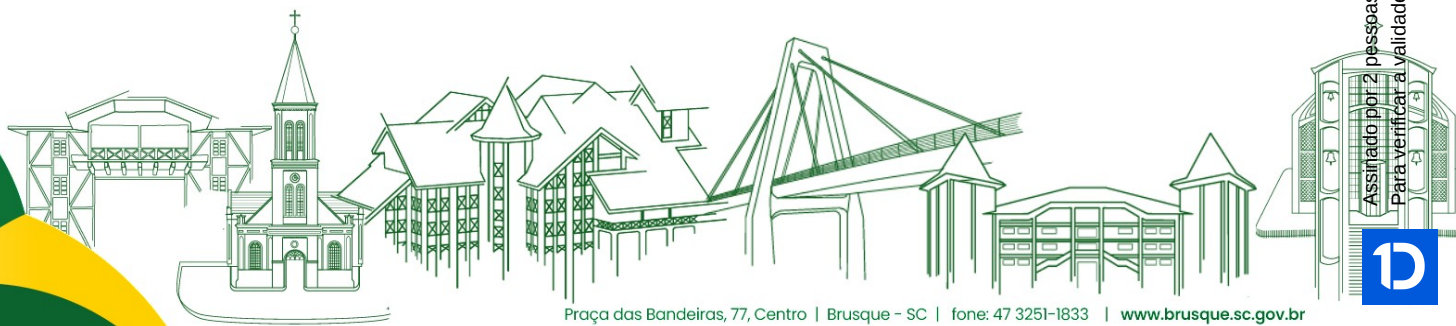
B) A CRIANÇA QUE SE ENCONTRAR NA FASE DE 1(UM) A 2 (DOIS) ANOS DE IDADE, PARTICIPARÁ DAS TURMAS COM NO MÁXIMO 14 (QUATORZE) PARTICIPANTES, QUE CONTARÁ COM 1(UM) PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA E UM AUXILIAR, MONITOR OU AUXILIAR DE SALA, COM FORMAÇÃO EM: ENSINO MÉDIO OU MAGISTÉRIO, OU CURSANDO PEDAGOGIA, CONFORME ART. 16 § 1º DA RESOLUÇÃO 05/2019 COMED/26.11.2019;

C) CRIANÇA QUE SE ENCONTRAR NA FASE DE 2 (DOIS) A 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, PARTICIPARÁ DAS TURMAS COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) PARTICIPANTES, QUE CONTARÁ COM 1(UM) PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA E UM AUXILIAR, MONITOR OU AUXILIAR DE SALA, COM FORMAÇÃO EM: ENSINO MÉDIO OU MAGISTÉRIO, OU CURSANDO PEDAGOGIA, CONFORME ART. 16 § 1º DA RESOLUÇÃO 05/2019 COMED/26.11.2019;

D) A CRIANÇA QUE SE ENCONTRAR NA FASE DE 3 (TRÊS) A 4 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, PARTICIPARÁ DAS TURMAS COM NO MÁXIMO 22 (VINTE E DOIS) PARTICIPANTES, QUE CONTARÁ COM 1(UM) PROFESSOR GRADUADO EM PEDAGOGIA E UM AUXILIAR MONITOR OU AUXILIAR DE SALA, COM FORMAÇÃO EM: ENSINO MÉDIO OU MAGISTÉRIO, OU CURSANDO PEDAGOGIA, CONFORME ART. 16 § 1º DA RESOLUÇÃO 05/2019 COMED/26.11.2019.

1.2.PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO ENTIDADES EDUCACIONAIS PARTICULARES, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

1.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) PROVENIENTES DESTE CREDENCIAMENTO, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 9.430/2023.





1.4. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO, RESPEITANDO A VEDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO POSSUI NATUREZA CARACTERIZADA COMO COMUM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISA AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS INCOMPLETOS, NO PERÍODO INTEGRAL.

A REDE MUNICIPAL DE BRUSQUE ATENDE ATUALMENTE, 3.665 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO) CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 4 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS (DATA BASE 13/11/2023).

NO MOMENTO, TEMOS REGISTRADAS NO PROGRAMA FILA ÚNICA, 1.868 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO) CRIANÇAS NA FAIXA DE 6 (SEIS) MESES A 4 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, E, MUITAS DELAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES QUANTO À OBTENÇÃO DE VAGA EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

TABELA FILA ÚNICA - MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.	
NÚMERO DE CADASTROS PENDENTES NA FILA ÚNICA POR BAIRRO – EM 16 DE NOVEMBRO/2023	
(PROGRAMA FILA ÚNICA – DECRETO Nº 7.875 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.)	
BAIRROS	QUANTIDADE DE PROTOCOLOS
AZAMBUJA	49
PRIMEIRO DE MAIO	38
SÃO JOÃO	6
SÃO PEDRO	26
STEFFEN	112
VOLTA GRANDE	89
BATEAS	85
CERÂMICA REIS	44
SANTA RITA	70
CENTRO	96
LIMEIRA BAIXA	6
LIMEIRA	205
POÇO FUNDO	15
PONTA RUSSA	27
SANTA LUZIA	39
ÁGUAS CLARAS	156
PAQUETÁ	113
CEDRINHO	22
RIO BRANCO	89
DOM JOAQUIM	177
GUARANI	37
TOMAZ COELHO	13
SANTA TEREZINHA	64
LIMOEIRO	144
NOVA BRASÍLIA	58
MALUCHE	86
SOUZA CRUZ	2
TOTAL	1.868





JUSTIFICA-SE, PORTANTO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A QUATRO ANOS INCOMPLETOS, DEVENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE ÀS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, ESTAREM **EM CONSONÂNCIA** COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM ESPECIAL NOS SEUS ARTS. 205 A 214; LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL; LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA); RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DEFINE DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES PARA A MATRÍCULA INICIAL DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL [...]; NA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/2010, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, DE 13 DE JULHO DE 2010; RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕEM SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; PARÂMETROS BÁSICOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 005/2019/COMED/SC, QUE FIXA NORMAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE; RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 004/2019/COMED/SC, FIXA AS NORMAS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE E DECRETO MUNICIPAL Nº 7875, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA FILA ÚNICA”, QUE CONSISTE NO CADASTRO DE INTENÇÕES DE VAGA PARA CRIANÇAS DE SEIS MESES A TRÊS ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE IDADE, COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA, NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUSQUE.

3.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

TRATA-SE DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 4 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, NO PERÍODO INTEGRAL, NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ENCONTRA-SE PORMENORIZADA NO ITEM 1 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. SERÁ EXPRESSAMENTE VEDADO À INSTITUIÇÃO COBRAR DO RESPONSÁVEL (IS) PELA CRIANÇA BENEFICIADA QUALQUER VALOR A TÍTULO DE MATRÍCULA, MENSALIDADE, ALIMENTAÇÃO, UNIFORME, MATERIAL ESCOLAR, AGENDA, APOSTILAS, DISPOSITIVO DE CONTROLE DE ACESSO OU REGISTRO (TAG, CRACHÁ, ETC), MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (PARA A PARTE FÍSICA DA UNIDADE), BEM COMO QUALQUER INSUMO OU SERVIÇO, PELOS ATENDIMENTOS SUBSIDIADOS PELO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC;

4.2. O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ITEM PESSOAL, COMO FRALDAS, POMADA CONTRA ASSADURAS, LENÇOS UMEDECIDOS, SHAMPOO, CREME DENTAL, SABONETE, ESCOVA DE DENTES E OUTROS ITENS DE USO PESSOAL DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO ESCOLAR, SERÃO DISPONIBILIZADAS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CRIANÇA;

4.3. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVE RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS CUSTOS E DESPESAS REFERENTES A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E DISPONIBILIZAR TODOS OS RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA;

4.4. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA QUE POSSUI UNIFORME ESCOLAR DEVERÁ DISPONIBILIZAR ANUALMENTE E OBRIGATORIAMENTE ÀS CRIANÇAS MATRICULADAS, SENDO QUE O UNIFORME DEVERÁ SER FORNECIDO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA UTILIZAÇÃO DIÁRIA;

4.5. O UNIFORME DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MATRÍCULA;





4.6. CASO O RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA DESEJE ADQUIRIR ALÉM DO UNIFORME JÁ ENTREGUE QUALQUER PEÇA ADICIONAL, PODERÁ REALIZAR A COMPRA JUNTO A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA OU EMPRESA ESPECIALIZADA, SENDO VEDADO OBRIGAR OU COAGIR O RESPONSÁVEL A ADQUIRIR ESSES ITENS;

4.7. É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS RESPONSÁVEIS PELA CRIANÇA BENEFICIADA DENTRO DO HORÁRIO QUE CORRESPONDE AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA INSTITUIÇÃO;

4.7.1. A VEDAÇÃO CAPITULADA NO ITEM 4.7 NÃO É VÁLIDA PARA AS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES PREVISTAS APÓS OU DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO COMO: NATACÃO, BALÉ, JUDÔ, KARATÊ, FUTEBOL, ENTRE OUTRAS, REALIZADAS NO ESPAÇO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA OU EM LOCAL DETERMINADO PELA MESMA, CUJA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA É **FACULTATIVA** E DEVE SER CUSTEADA PELOS PAIS/RESPONSÁVEIS, CASO OPTEM PELA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA MATRICULADA;

4.7.2. CASO OS PAIS/RESPONSÁVEIS OPTEM POR **NÃO CONTRATAR** ALGUMA DAS ATIVIDADES ACIMA CITADAS, REALIZADAS NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO, A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ SE ORGANIZAR PEDAGOGICAMENTE PARA ATENDER A CRIANÇA DURANTE ESSE PERÍODO;

4.8. O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM TURNO INTEGRAL DEVERÁ SER DE 7 A 10 HORAS DIÁRIAS, SENDO QUE A INSTITUIÇÃO TEM AUTONOMIA PARA DETERMINAR O PERÍODO DE TOLERÂNCIA TANTO PARA ENTRADA, QUANTO PARA SAÍDA;

4.9. O ATENDIMENTO OFERECIDO DEVE CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS E 800 (OITOCENTAS) HORAS, CONFORME ART. 31 DA LEI Nº. 9.394/96 E O CALENDÁRIO ESCOLAR AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4.10. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ MONITORAR A FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS E QUANDO CONSTATAR PRESENÇA INFERIOR AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A FAMÍLIA E COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4.11. O REGIMENTO ESCOLAR E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÃO ESTAR HOMOLOGADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4.12. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS DEVE TER ENTRE SEUS OBJETIVOS: GARANTIR ÀS CRIANÇAS ACESSO A PROCESSOS DE APROPRIAÇÃO, RENOVAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE CONHECIMENTOS E APRENDIZAGENS DE DIFERENTES LINGUAGENS, ASSIM COMO O DIREITO À PROTEÇÃO, À SAÚDE, À LIBERDADE, À CONFIANÇA, AO RESPEITO, À DIGNIDADE, À BRINCADEIRA, À CONVIVÊNCIA E À INTERAÇÃO COM OUTRAS CRIANÇAS;

4.12.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ ASSUMIR INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS SENDO O ATENDIMENTO DE ACORDO COM SEU PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, EXIMINDO O MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC DE QUAISQUER ÔNUS OU REIVINDICAÇÕES DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

4.13. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL COMPATÍVEL COM A PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATENDIMENTOS;

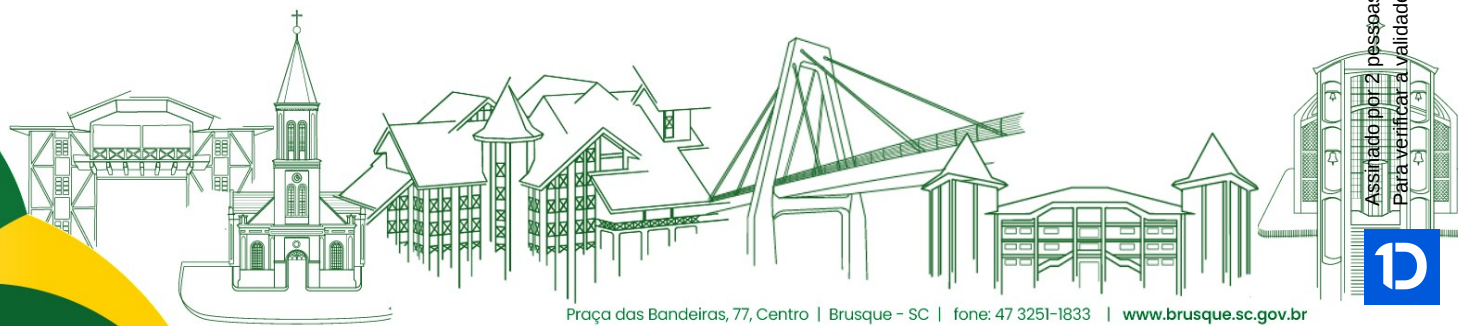
4.14. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUANTO ÀS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS, CONSIDERANDO A RELAÇÃO CRIANÇA/PROFESSOR, DEVERÁ SER EFETUADA POR **PROFISSIONAL COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**, PERTENCENTE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CREDENCIADA, CONFORME ART. 16 §1º DA RESOLUÇÃO 05/2019/COMED/26.11.2019;

4.15. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUANTO ÀS MEDIAÇÕES PEDAGÓGICAS, CONSIDERANDO A RELAÇÃO CRIANÇA/AUXILIAR, DEVERÁ SER EFETUADA POR PROFESSOR AUXILIAR, MONITOR OU AUXILIAR DE SALA, COM FORMAÇÃO EM: ENSINO MÉDIO COMPLETO OU MAGISTÉRIO, OU CURSANDO PEDAGOGIA, CONFORME ART. 16 § 2º DA RESOLUÇÃO 05/2019 COMED/26.11.2019;

4.16. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL LICENCIADO, PREFERENCIALMENTE EM PEDAGOGIA OU OUTRA LICENCIATURA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM FORMAÇÃO EM NÍVEL DE **PÓS- GRADUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, PERTENCENTE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CREDENCIADA, CONFORME ART.15 DA RESOLUÇÃO 05/2019/COMED/26.11.2019;

4.17. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVE POSSUIR PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SERVIÇOS GERAIS, EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO AO NÚMERO DE VAGAS CONTRATADAS, COM FORMAÇÃO MÍNIMA NO ENSINO FUNDAMENTAL, PREFERENCIALMENTE;

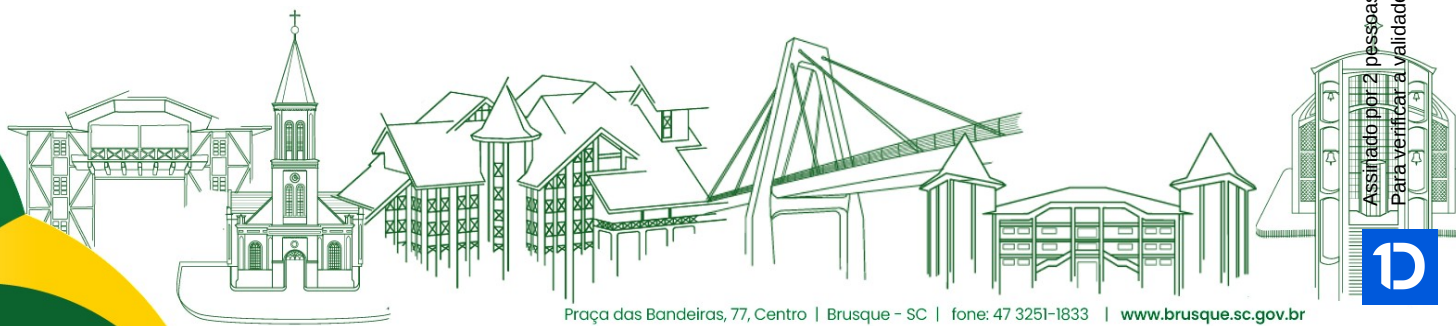
4.18. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVE APONTAR, NO MÍNIMO, 01(UM) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO QUE DEVERÁ ABRANGER O MÍNIMO DE 70% DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DIÁRIAS;





- 4.19.** A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ OFERECER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E BALANCEADA, SENDO ATÉ QUATRO REFEIÇÕES POR DIA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE I E LANCHE II, COM INTERVALO ENTRE AS REFEIÇÕES DE MÁXIMO 03 HORAS, DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA;
- 4.20.** OS PROFISSIONAIS VINCULADOS À ELABORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS REFEIÇÕES, DEVEM SER CAPACITADOS QUANTO AO PREPARO E CONHECIMENTO ADEQUADOS RELATIVO ÀS TÉCNICAS CORRETAS E SEGURAS DE ELABORAÇÃO DOS ALIMENTOS/REFEIÇÕES, BEM COMO O NÚMERO E HORÁRIO DAS MESMAS;
- 4.21.** OS CARDÁPIOS DEVERÃO ATENDER AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS, TAIS COMO, DIABETES, HIPERTENSÃO, ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES, DENTRE OUTRAS, DESDE QUE OS PAIS OU RESPONSÁVEIS APRESENTEM LAUDOS MÉDICOS COMPROVANDO AS INTOLERÂNCIAS/NECESSIDADES RELACIONADAS;
- 4.22.** O IMÓVEL UTILIZADO PELA CREDENCIADA DEVE APRESENTAR CONDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO, ACESSO, SEGURANÇA, SALUBRIDADE, SANEAMENTO, ACESSIBILIDADE, ILUMINAÇÃO E HIGIENE;
- 4.23.** AS INSTITUIÇÕES QUE ATENDEM TAMBÉM O ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO, COM CONTRATURNO ESCOLAR OU NÃO, DEVEM RESERVAR ESPAÇOS PARA USO EXCLUSIVO DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 20, § 1º DA RESOLUÇÃO 05/2019/COMED/26.11.2019;
- 4.24.** OS ESPAÇOS INTERNOS E EXTERNOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVEM SER ADEQUADOS ÀS DIFERENTES NECESSIDADES PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CONTER UMA ESTRUTURA BÁSICA QUE CONTEMPLA TODOS OS ESPAÇOS NECESSÁRIOS À CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NO PLANEJAMENTO ESCOLAR, RESOLUÇÃO 05/2019/COMED/26.11.2019, ART. 22. ;
- 4.25.** OS AMBIENTES DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS ACESSOS NÃO PODEM SER DE USO COMUM COM DOMICÍLIO PARTICULAR OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- 4.26.** A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVE REALIZAR A DESINSETIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E LIMPEZA DE CAIXA DA ÁGUA, POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A CADA SEIS MESES NO MÍNIMO, SENDO O COMPROVANTE DOS SERVIÇOS ENCAMINHADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 4.27.** A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVE, CONSTANTEMENTE, REALIZAR A MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS PROPOSTAS LÚDICAS E PEDAGÓGICAS;
- 4.28.** MANTER AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES DAS ÁREAS CORRESPONDENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DEVE MANTER O ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO;
- 4.29.** A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NÃO PODERÁ EXIGIR DOS PAIS/RESPONSÁVEIS O PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIFERENCIADAS, COMO FORMATURAS, PASSEIOS, COMEMORAÇÕES, MOSTRA CULTURAL E AFINS, REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO;
- 4.30.** É FACULTATIVA A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA NOS EVENTOS E ATIVIDADES PREVISTAS APÓS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO COMO: DATAS COMEMORATIVAS, FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ATIVIDADES RECREATIVAS E/OU CULTURAIS, REALIZADAS NO ESPAÇO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA OU EM LOCAL DETERMINADO PELA MESMA, E CASO OPTEM POR PARTICIPAR, OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DEVERÃO CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA;
- 4.31.** NO ATO DA MATRÍCULA, A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ PROPORCIONAR AOS PAIS/ RESPONSÁVEIS VISITA AO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO, COM O INTUITO DE APRESENTAR O ESPAÇO E AS POSSIBILIDADES EDUCACIONAIS;
- 4.32.** A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ REALIZAR A ESCUTA DAS DEMANDAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS DAS CRIANÇAS PARA QUE POSSA ATENDÊ-LAS EM SUAS NECESSIDADES;
- 4.33. AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO NO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, DEVERÁ SER UMA DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CADASTRADA, TRABALHANDO A SUSTENTABILIDADE COMO O QUE SERIA HABITUAL EM UMA UNIDADE DE ENSINO, INCENTIVANDO A MUDANÇA DE COMPORTAMENTOS E ATITUDES DA CRIANÇA QUANTO AS RELAÇÕES E OS IMPACTOS DO SER HUMANO NO SEU HABITAT, E, NÃO SÓ DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL, MAS TAMBÉM SOCIAL E ECONÔMICO, ATRAVÉS DE ATIVIDADES COMO:**

- A- ELIMINAR OS DESPERDÍCIOS;**
- B- PROMOVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO;**
- C - ESTIMULAR O CONTATO COM A NATUREZA;**
- D - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS COM MATERIAIS RECICLADOS;**
- E - ADOTAR FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA COMO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA;**





- F - INCENTIVAR O REAPROVEITAMENTO DE LIVROS E MATERIAIS IMPRESSOS, ORIENTANDO AS CRIANÇAS
- G-DESTINAREM SEUS CADERNOS USADOS PARA A RECICLAGEM;
- H- UTILIZAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO SOMENTE QUANDO FOR IMPRESCINDÍVEL.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O CREDENCIAMENTO SERÁ EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 205 E SEQUINTE; LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, DECRETO MUNICIPAL Nº 7875, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 E AS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 14.133/2001 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

5.2. O CONTRATO A SER FIRMADO EM FUNÇÃO DO CREDENCIAMENTO ESTABELECE OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 29 DIAS E 11 MESES COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS NORMAS ELENCADAS NO PREÂMBULO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVE ASSUMIR INTEGRAL RESPONSABILIDADE, NA MEDIDA DE SUAS OBRIGAÇÕES, PELA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS ENCARGOS FISCAIS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS, DE SEGUROS, OUTROS BENEFÍCIOS DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS E SIMILARES, EXIMINDO O MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC DE QUAISQUER ÔNUS E REIVINDICAÇÕES PERANTE TERCEIROS.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

5.4.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- A)** REALIZAR O ENCAMINHAMENTO DAS CRIANÇAS INSCRITAS NO PROGRAMA FILA ÚNICA, ÀS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA A EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS, DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA FILA ÚNICA – DECRETO Nº 7.875 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016;
- B)** REALIZAR O PAGAMENTO RELATIVO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CREDENCIADA;
- C)** CONTROLAR, FISCALIZAR, ACOMPANHAR E AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ATRAVÉS DAS VISITAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA;
- D)** EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES ESTIPULADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, COM A NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA, EM CONTA INFORMADA PELA CONTRATADA;
- E)** COMUNICAR PRONTAMENTE À CONTRATADA SOBRE QUALQUER ANORMALIDADE NO OBJETO DO CONTRATO, CASO NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;
- F)** ATESTAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR MEIO DE SERVIDOR OU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA, EMITIDAS PELA CONTRATADA, RECUSANDO-SE QUANDO INEXATAS OU INCORRETAS, EFETUANDO OS PAGAMENTOS APÓS VALIDADAS AS CONDIÇÕES PACTUADAS;
- G)** NOTIFICAR PREVIAMENTE À CONTRATADA, QUANDO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

5.4.2. CABERÁ À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- A)** MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.
- B)** INICIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE/SC.
- C)** PRESTAR INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS ENCAMINHADAS, ACERCA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.
- D)** ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, NOS TERMOS E PRAZOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.
- E)** EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E/OU NORMAS EXIGIDAS NO EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
- F)** ATENDER AS CRIANÇAS COM DIGNIDADE E RESPEITO DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO SEMPRE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.





I- O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO;

II- A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

III- A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES;

IV- A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADES;

V- O ACOMPANHAMENTO DE QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA.

C- A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO.

D- A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ REALIZADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA FORMADA POR 5 (CINCO) SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME), CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 6.1, JUNTO AS FISCAS TÉCNICO E ADMINISTRATIVA, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 6.6.

6.2. O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL;

6.3. AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A CONTRATADA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM;

6.4. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO;

6.5. APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REUNIÃO INICIAL A FIM DE APRESENTAR O PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PLANO COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA, QUANDO HOUVER, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

6.5.1. APÓS O ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ESTARÁ HABILITADA A RECEBER AS CRIANÇAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA.

6.5.2. O(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA CRIANÇA DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NO MOMENTO DA MATRÍCULA, ASSINANDO UM TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DOS MESMOS, ATESTANDO DESSA FORMA AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS. O REFERIDO DOCUMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR MEIO DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

6.5.3. AS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DAS ENTIDADES, PODERÃO ENSEJAR A EXCLUSÃO DESTAS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO, SENDO RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, POR MEIO DE PROCESSO INSTRUÍDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

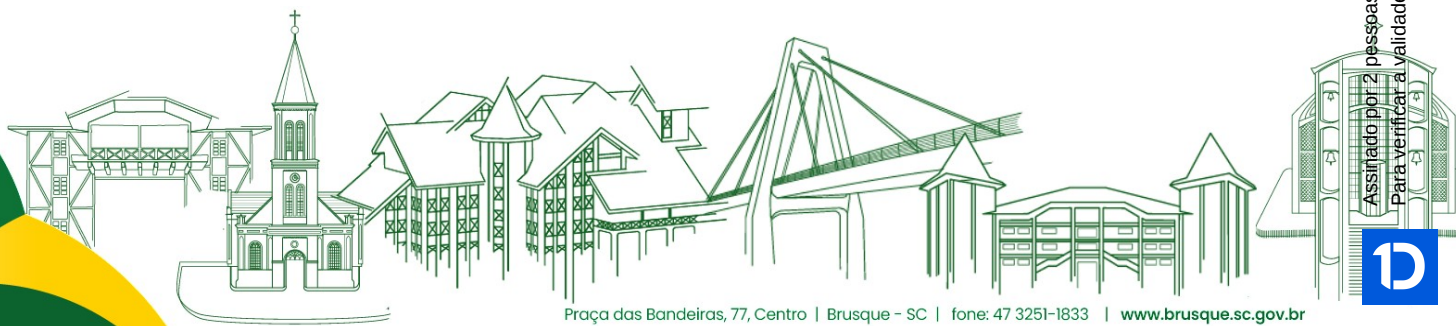
6.5.4. O CALENDÁRIO DE FÉRIAS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ ACOMPANHAR O CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

6.5.5. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA E PELOS FISCAS DESIGNADOS NESTE TERMO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 117, CAPUT):

A- O FISCAL TÉCNICO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MESMO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO;

B- IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO;

C- O FISCAL TÉCNICO INFORMARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, A SITUAÇÃO QUE DEMANDAR





DECISÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ULTRAPASSEM SUA COMPETÊNCIA, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, E FOR O CASO;

D- NO CASO DE OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS, O FISCAL TÉCNICO COMUNICARÁ O FATO IMEDIATAMENTE AO GESTOR DO MESMA;

E- O FISCAL ADMINISTRATIVO COMUNICARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, O TÉRMINO DO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM VISTAS À PRORROGAÇÃO DO MESMO;

F- O FISCAL ADMINISTRATIVO VERIFICARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHARÁ O EMPENHO E A FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO E/OU TERMOS ADITIVOS, SOLICITANDO QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, CASO NECESSÁRIO;

G- CASO OCORRA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA;

H- O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA;

I- O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCAIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO MESMO E AS MEDIDAS ADOTADAS, INFORMANDO, SE FOR O CASO, À AUTORIDADE SUPERIOR, ÀQUELAS QUE ULTRAPASSAREM A SUA COMPETÊNCIA;

J- O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133/2021, PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO.

6.6. NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DESIGNAM-SE OS SEGUINTE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACERCA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	
FISCAL ADMINISTRATIVO	IZABELA ALBANI - OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO.
FISCAL TÉCNICO	STELA MARIS MACCARINI FISCHER – OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL.
GESTOR	FRANCIELE MÁRCIA MAYER – OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1 OS SERVIÇOS SERÃO FATURADOS ENTRE OS MESES DE COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO LETIVO, SEMPRE PROPORCIONAL AO TEMPO DE ATENDIMENTO E O NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA EMITIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DECLARAÇÃO MENSAL DE FREQUÊNCIA, ASSINADA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, AMBOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEME).

7.1.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM BASE NA EFETIVA QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS EFETUADOS E A COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I.** FICHA DE FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS BENEFICIADAS DEVIDAMENTE PREENCHIDA PELOS (AS) PROFESSORES (AS);
- II.** ATESTADOS MÉDICOS E/OU JUSTIFICATIVAS DAS FALTAS;
- III.** DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ASSINADA PELO(S) PAIS OU RESPONSÁVEL(IS);
- IV.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- V.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- VI.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- VII.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA FAZENDA ESTADUAL;
- VIII.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;





IX. QUADRO DE PROFISSIONAIS MENSAL;

X. CARDÁPIO NUTRICIONAL MENSAL, ASSINADO PELO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO.

7.2.A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, NÃO PODENDO CONTER EMENDAS, RASURAS, ACRÉSCIMOS E ENTRELINHAS;

7.2.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE PELO SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

7.3. O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL E A CONTINUIDADE DO CONTRATO ESTARÃO VINCULADOS À COMPROVAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA E ÀS REGULARIDADES IMPOSTAS NO ITEM 7.1.1.

7.4. CASO SE CONSTATEM IRREGULARIDADES NAS FATURAS APRESENTADAS, O MUNICÍPIO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ DEVOLVÊ-LAS PARA AS DEVIDAS CORREÇÕES. NA HIPÓTESE DE DEVOLUÇÃO, AS FATURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO NÃO APRESENTADAS PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1.DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE PRETENDEM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO, DEVERÃO DISPOR EM SUA PROPOSTA O NÚMERO DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA, CONFORME QUADRO ABAIXO:

TURMA	HORÁRIO	PERÍODO	QUANTIDADE DE VAGAS
6 MESES A 1 ANO	INTEGRAL	INTEGRAL	
1 A 2 ANOS	INTEGRAL	INTEGRAL	
2 A 3 ANOS	INTEGRAL	INTEGRAL	
3 A 4 ANOS INCOMPLETO	INTEGRAL	INTEGRAL	
TOTAL DE VAGAS [.....]			

8.2. OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÃO OBJETO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA PREVISTA NO ITEM 6.1.

8.2.1 A PROPOSTA TÉCNICA DEVERÁ INFORMAR:

A) QUANTIDADE DE VAGAS QUE A INSTITUIÇÃO TEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDER POR FAIXA ETÁRIA (DE 6 MESES A 4 ANOS INCOMPLETOS ATÉ 31/03 DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA), INDICANDO O ENDEREÇO DE SUAS INSTALAÇÕES E O LOCAL ONDE OCORRERÁ O ATENDIMENTO.

B) O PLANEJAMENTO DAS PROPOSTAS A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO LETIVO DEVERÁ SER CONSTRUÍDO COM BASE NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, CONTENDO DE FORMA DESCRITIVA AS PROPOSTAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM AS CRIANÇAS DURANTE O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

C) OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.

D) METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS.

E) RECURSOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS.

F) PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

G) CÓPIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, GRAVADA EM MÍDIA DIGITAL, IDENTIFICADA COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO.

H) QUADRO FUNCIONAL ATUAL DOS FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO.

I) COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO.

8.2. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UNIDADE INTERESSADA DEVERÁ ESTAR EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO QUE TANGE A:

A) FORMAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS EM PEDAGOGIA - FORMAÇÃO EXIGIDA EM NÍVEL SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA;





B) CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL DE 800 (OITOCENTAS) HORAS, DISTRIBUÍDA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) DIAS DE TRABALHO EDUCACIONAL.

C) EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE (GÊNERO, REGIONAL, CULTURAL, LINGUÍSTICA E RELIGIOSA).

D) EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, ATENDENDO À LEI 10.639/2003.

E) EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ATENDENDO À LEI 9795/99 - QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

F) EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ATENDENDO À LEI 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), DEVENDO A INSTITUIÇÃO ARCAR COM TODAS AS DESPESAS PARA ESSE FIM.

G) ATENDIMENTO NA DATA DE CORTE, CONFORME O ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018, A QUAL ESTABELECE QUE O ANO DE ESCOLARIZAÇÃO EM QUE A CRIANÇA SERÁ MATRICULADA SE DARÁ DE ACORDO COM A SUA DATA DE NASCIMENTO, SENDO CONSIDERADO O DIA 31 DE MARÇO COMO DATA DE CORTE.

8.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESIGNARÁ UMA COMISSÃO TÉCNICA, POR MEIO DE PORTARIA, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS.

8.4. A VISITA TÉCNICA SERÁ REALIZADA NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

8.5 A COMISSÃO TÉCNICA EMITIRÁ RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA *IN LOCO*, INFORMANDO O ATENDIMENTO OU NÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ENCAMINHARÁ AO COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELA COMISSÃO TÉCNICA, SE CONSTATADA ALGUMA IRREGULARIDADE, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA REFERIDA UNIDADE DE ENSINO.

8.7 NO CASO DE CONSTATAR QUALQUER IRREGULARIDADE NA VISITA TÉCNICA *IN LOCO*, A COMISSÃO TÉCNICA, PODERÁ CONCEDER PRAZO DE ACORDO COM AS ADEQUAÇÕES SOLICITADAS PELO COMED, PARA QUE A INSTITUIÇÃO INTERESSADA PROVIDENCIE, LIMITADO AO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

8.8 DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO, A COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA REALIZARÁ UMA NOVA VISITA TÉCNICA *IN LOCO*, DECIDINDO ASSIM, QUANTO A HABILITAÇÃO OU NÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA.

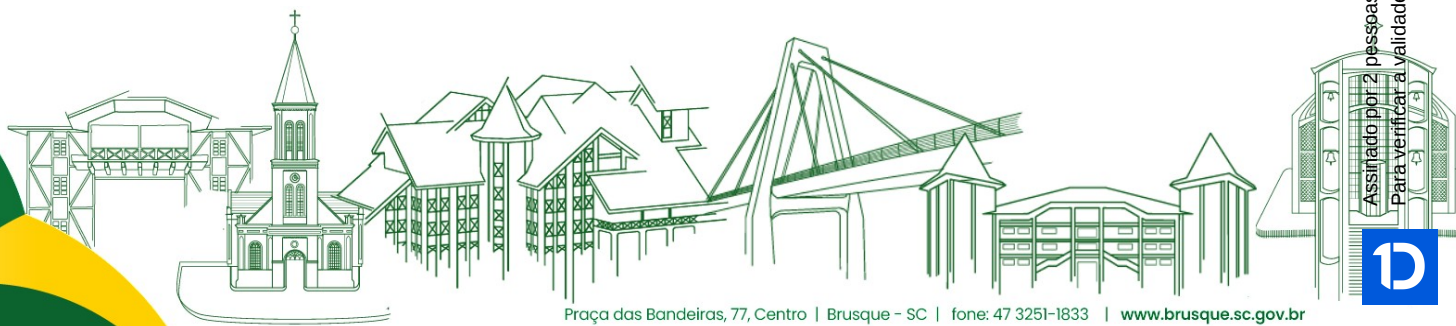
8.9 A VISITA TÉCNICA TOMARÁ COMO BASE PARA SUA VERIFICAÇÃO: AS NORMAS FIXADAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DAS RESOLUÇÕES DO COMED E OS PARÂMETROS BÁSICOS DE INFRA-ESTRUTURA PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/2006, E OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/2006, ENTRE OUTROS.

8.10 A AVALIAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* TERÁ CARÁTER ELIMINATÓRIO.

8.11 APÓS ANÁLISE SISTEMÁTICA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E DO RELATÓRIO DA VISITA, A COMISSÃO TÉCNICA, PUBLICARÁ O RESULTADO, DAS ENTIDADES EDUCACIONAIS HABILITADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (DOM) E ENCAMINHADO VIA E-MAIL.

8.12. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

8.12.1. PARA O ATO DE CREDENCIAMENTO, OS SERVIÇOS HABILITADOS CONSTANTES NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO, DEVEM, SOB PENA DA PERDA DO DIREITO DE CELEBRAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APRESENTAR-SE NO PRAZO ESTABELECIDO EM NOTIFICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO.





8.12.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE VIER A SER CREDENCIADA SE SUBMETERÁ ÀS NORMAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME) QUANTO À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A FIM DE GARANTIR O BOM ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ENCAMINHADAS.

8.12.3. AS NORMAS, FORMAS DE CONTRATAÇÃO, VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS, FLUXO DE ATENDIMENTO, BEM COMO DIREITOS E DEVERES DAS PARTES, SERÃO DEFINIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, BEM COMO NO EDITAL.

8.12.4. OS INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO FIRMADOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE EDITAL E DEMAIS NORMAS QUE REGULAMENTAM O ATENDIMENTO DA CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS AJUSTADAS PELAS PARTES, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME).

8.12.5. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE VIER A SER CREDENCIADA, DEVERÁ INICIAR SUAS ATIVIDADES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.12.6. NA OCORRÊNCIA DE VACÂNCIA POR DESISTÊNCIA, NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO INDICADO EM CONVOCAÇÃO, DENÚNCIA, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE ROMPIMENTO CONTRATUAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME), AS VAGAS PODERÃO SER REDISTRIBUÍDAS E CONTRATADAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS, SE AS MESMAS TIVEREM INTERESSE.

9. DOS BENEFICIÁRIOS E ORDEM DE CHAMADA.

9.1. O ATENDIMENTO SERÁ PARA FAMÍLIAS COM CRIANÇAS EM IDADE ENTRE 06 (SEIS) MESES, 3 (TRÊS) ANOS, 11 MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR EM 31 DE MARÇO DO ANO DA MATRÍCULA, E SE DARÁ COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. O PROGRAMA FILA ÚNICA, DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 7.875, DE 10 DE SETEMBRO DE 2016 QUE, EM SEU ART. 2º, INCISO II ESTABELECE A FORMA DE ESCOLHA DE VAGA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BRUSQUE:

[...] “II – NA CENTRALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS NO CADASTRAMENTO SOBRE AS DEMANDAS POR ACESSO AO SISTEMA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL MUNICIPAL E SOBRE AS SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULAS, POSSIBILITANDO A ESCOLHA DE TRÊS UNIDADES ESCOLARES, GARANTINDO A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA EM UMA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE MAIS ATENDA AS NECESSIDADES DA FAMÍLIA.”

9.3. PARA GARANTIR O ATENDIMENTO À CRIANÇA QUE SERÁ CONTEMPLADA COM A VAGA NA REDE PARTICULAR DE ENSINO, **A CHAMADA SERÁ CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA FILA ÚNICA.**

10. DA MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

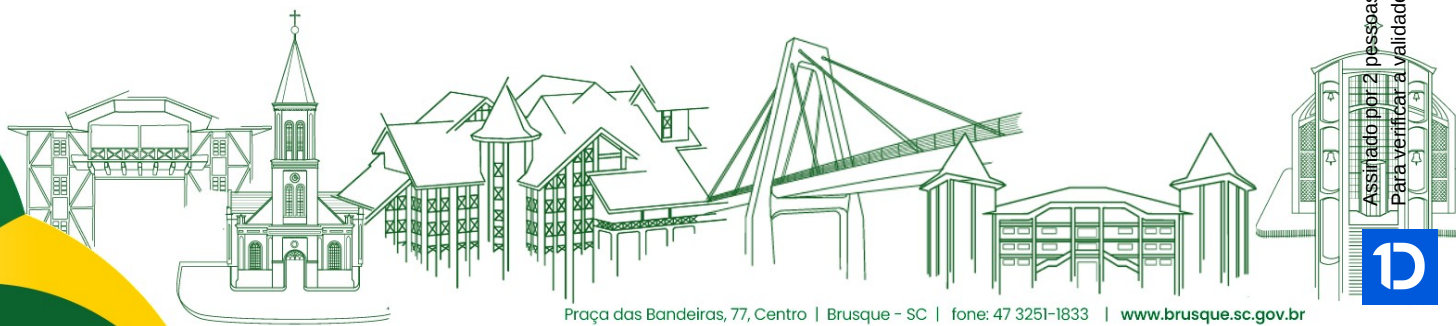
10.1. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO. NESTE CASO, A RESCISÃO SE DARÁ SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE.

10.2. É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEIXAR DE PRESTAR O SERVIÇO CONFORME DETERMINADO EM EDITAL E ORIENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

10.3. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NÃO PODERÁ EXIGIR DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS O PAGAMENTO DE COMPLEMENTARIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE PARA SERVIÇOS PREVISTOS NO ÂMBITO DESTES EDITAIS.

10.4. É DEVER DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA OBSERVAR INTEGRALMENTE AS NORMAS E OS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO PREVISTOS NESTE EDITAL, BEM COMO AS DEMAIS ORIENTAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.5. PARA FAZER JUS AO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ OBSERVAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS À MATRÍCULA CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 10.5.1.





10.5.1. NO PRIMEIRO MÊS DE MATRÍCULA DA CRIANÇA, A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) FICHA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ASSINADA PELOS PAIS OU PELO(S) RESPONSÁVEL(IS);**
- B) TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO PELOS PAIS OU PELO(S) RESPONSÁVEL(IS);**
- C) TERMO DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA;**
- D) TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO REALIZADO ENTRE A CREDENCIADA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSINADO PELOS PAIS OU PELO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA CRIANÇA;**
- E) É OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA INFORMAR TODAS AS CONDIÇÕES DO CONTRATO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À FAMÍLIA DA CRIANÇA A SER ATENDIDA, BEM COMO, INFORMAR TODOS OS SEUS DIREITOS, SOLICITANDO AOS PAIS OU AO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA CRIANÇA, QUE ASSINE O TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.**

10.6. PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA DEVERÁ EXIGIR DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS LEGAIS DAS CRIANÇAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) CERTIDÃO DE NASCIMENTO (ORIGINAL E FOTOCÓPIA);**
- B) CARTEIRA DE IDENTIDADE, QUANDO HOUVER (ORIGINAL E FOTOCÓPIA);**
- C) CPF (ORIGINAL E FOTOCÓPIA);**
- D) ATESTADO DE VACINAÇÃO EMITIDO PELO ESF/AG CONFORME DECRETO Nº 11.869/18 (ORIGINAL);**
- E) CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUS);**
- F) RG E CPF DO PAI, MÃE E/OU RESPONSÁVEL (ORIGINAL E FOTOCÓPIA);**
- G) COMPROVANTE RECENTE (ATÉ 3 MESES) DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE;**
- H) PROTOCOLO DO VISTO DE PERMANÊNCIA PARA AS FAMÍLIAS ESTRANGEIRAS;**
- I) SE A FAMÍLIA É CADASTRADA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) DA CRIANÇA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO PELA FAMÍLIA JUNTO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), DA REGIÃO DE SUA RESIDÊNCIA (ORIGINAL);**
- J) PARA OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA NA REDE PÚBLICA OU PRIVADA, É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO SERÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 31, INCISOS II E III DA LEI 9.394/96, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL-LDB, DEFINIDO PREFERENCIALMENTE DA SEGUINTE FORMA: DAS 7H:30MIN ÀS 17H:00. A CRIANÇA DEVERÁ SER ATENDIDA DURANTE O MÍNIMO DE 7(SETE) HORAS E O MÁXIMO DE 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS.

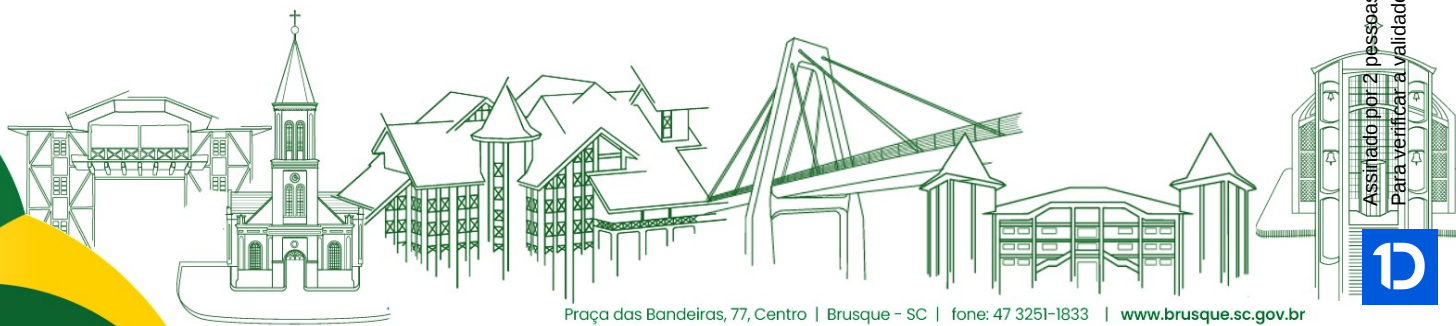
11.2. AS MATRÍCULAS SOMENTE PODERÃO SER EFETIVADAS PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E/OU AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.3. O ENCAMINHAMENTO DA VAGA/MATRÍCULA OCORRERÁ SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER VAGA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NAS QUAIS A CRIANÇA ESTÁ INSCRITA, OU SEJA, NA REGIÃO GEOGRÁFICA DE RESIDÊNCIA DA CRIANÇA.

11.4. DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, HAVENDO VAGAS EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BRUSQUE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVERÁ TRANSFERIR A CRIANÇA, RESPEITANDO A REGIÃO GEOGRÁFICA DE RESIDÊNCIA DA MESMA.

11.5. SE O TOTAL DE VAGAS OFERTADAS PELAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS ULTRAPASSAR O TOTAL DE VAGAS PREVISTAS NESTE EDITAL, O MUNICÍPIO DE BRUSQUE SE RESERVA O DIREITO DE DAR PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUJA LOCALIZAÇÃO FOR MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DA CRIANÇA ENCAMINHADA, E, EM CASO DE EMPATE DE PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA, TERÁ PREFERÊNCIA A INSTITUIÇÃO REGISTRADA HÁ MAIS TEMPO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE.

11.6. CONFORME ART. 31, INCISO IV DA LEI Nº 9394/96, A CRIANÇA DEVERÁ TER FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 % (SESSENTA POR CENTO) PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO, CASO CONTRÁRIO PODERÁ PERDER A VAGA NA UNIDADE ESCOLAR CREDENCIADA.





11.7. SERÁ PAGO O EQUIVALENTE AO PERÍODO CORRESPONDENTE AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS, PROPORCIONALMENTE AO DIA DE INÍCIO.

11.8. NOS CASOS DE OCORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS OU MODIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FORMA NÃO COMBINADA ENTRE AS PARTES, OS PAGAMENTOS MENSIS DEVERÃO SER SUSPENSOS, MEDIANTE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À ENTIDADE CREDENCIADA, ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA ANALISADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME).

11.9 A SELEÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS, ENTRE OS HABILITADOS, SERÁ EFETUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR ORDEM DE CHEGADA DOS PEDIDOS E DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA, NOS SEGUINTE TERMOS:

A) CASO DO NÚMERO DE INTERESSADOS HABILITADOS FOR INFERIOR ÀS NECESSIDADES DE OFERTA DO MUNICÍPIO, POR ZONEAMENTO, TODOS OS INTERESSADOS SERÃO SELECIONADOS PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DIANTE DA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DA DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA;

B) NO CASO DO NÚMERO DE INTERESSADOS HABILITADOS SUPERAR ÀS NECESSIDADES DE OFERTA DO MUNICÍPIO, ESTE PROCEDERÁ À ESCOLHA MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I. DISTRIBUIRÁ AOS INTERESSADOS HABILITADOS, EQUITATIVAMENTE, O NÚMERO TOTAL DE VAGAS DOS ATENDIMENTOS PRETENDIDOS E DESEJADOS PELO MUNICÍPIO POR ZONEAMENTO;

II. CASO HAJA HABILITADOS INTERESSADOS NO MESMO ZONEAMENTO, AS VAGAS SERÃO DISTRIBUÍDAS IGUALMENTE PARA AS ESCOLAS PRIVADAS;

III. CASO O INTERESSADO NÃO DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA SUFICIENTE AO NÚMERO DE VAGAS QUE LHE CAIBA, ESTE ASSUMIRÁ AS VAGAS CONDIZENTES COM SUA CAPACIDADE TOTAL E AS REMANESCENTES SERÃO EQUITATIVAMENTE DISTRIBUÍDAS ENTRE OS DEMAIS INTERESSADOS, SEGUNDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ O PREENCHIMENTO DE TODAS AS VAGAS PRETENDIDAS PELO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

IV. NA HIPÓTESE DA DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DAS VAGAS AOS INTERESSADOS, ADVIER VAGA REMANESCENTE, ESTA SERÁ DISTRIBUÍDA AO INTERESSADO QUE EFETUOU O PEDIDO EM PRIMEIRO LUGAR E ASSIM SUCESSIVAMENTE;

C) NO CASO DO NÚMERO DE INTERESSADOS HABILITADOS REMANESCENTES OU SUPERIORES EM ALGUM ZONEAMENTO, ESTES NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PARA VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ZONEAMENTO DIFERENTE, EM QUALQUER HIPÓTESE, OU SEJA, O MENOR DEVERÁ SER MATRICULADO NA UNIDADE CREDENCIADA HABILITADA NO MESMO ZONEAMENTO NA QUAL RESIDE, NÃO SENDO O TRAJETO ENTRE RESIDÊNCIA E UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUPERIOR A 5 (CINCO) QUILOMETROS DE DISTÂNCIA.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O CUSTO ESTIMADO TOTAL DO PRESENTE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATO ANUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE **R\$ 4.662.750,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** CONSIDERANDO A PESQUISA DE MERCADO REALIZADA, CONFORME MAPA DE PREÇOS ANEXO ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. AS EMPRESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES/FONTES DE RECURSO, CONFORME PARECER CONTÁBIL Nº 379/2023 E INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, EM ANEXO.

Assinado por 2 pessoas: STELA MARIS MACCARINI FISCHER e FRANCIELE MÁRCIA MAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brusque.1001.io/verificacao/4A23-D2FE-74F6-38C1> e informe o código 4A23-D2FE-74F6-38C1
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/11/2023 09:19:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6579a146c0a9g>





Órgão: 9 - [Secretaria Municipal de Educação]

Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Educação]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2064 - Funcional: 0012.0365.0020 - [Manutenção da Educação Infantil - Creches]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Valor Orçado
362	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO	1.413.058,07

Total de Registros: 1

Referência	Dotação	Valor Orçado
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação		
480	09.001.0012.0365.0020.2064.339000000000000000.150010010000	6.515.000,00
484	09.001.0012.0365.0020.2064.339100000000000000.150010010000	50.000,00
Total Órgão		6.565.000,00
Total Geral		6.565.000,00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. NENHUMA INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA AOS PARTICIPANTES PELA ELABORAÇÃO E/OU APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO, OU AINDA, POR QUALQUER OUTRO MOTIVO ALEGADO EM RELAÇÃO A ESTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

14.2. CADA PARTE, NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, DEVE ARCAR, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES COM TODA E QUALQUER DESPESA DE NATUREZA SOCIAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, SECURITÁRIA OU INDENIZATÓRIA, NÃO POSSUINDO QUALQUER RELAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE OU RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INADIMPLÊNCIA DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

14.3. A INEXATIDÃO DE AFIRMATIVAS, DECLARAÇÕES FALSAS OU IRREGULARES EM QUAISQUER DOCUMENTOS, AINDA QUE VERIFICADA POSTERIORMENTE, SERÁ CAUSA DE ELIMINAÇÃO DO INTERESSADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, ANULANDO-SE A PARTICIPAÇÃO, BEM COMO TODOS OS ATOS DELA DECORRENTES, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS MEDIDAS DE ORDEM ADMINISTRATIVAS, CÍVEL OU CRIMINAL.

14.4. AS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DOS CREDENCIADOS ENSEJARÃO A EXCLUSÃO DESTE DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, SENDO RESPEITADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO.

14.5. A EXCLUSÃO SE DARÁ POR ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APÓS ANÁLISE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO TÉCNICA E/OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DEVIDAMENTE DESIGNADA, DE QUE CONSTARÃO OS TERMOS DA DENÚNCIA E DAS EVENTUAIS ALEGAÇÕES DO CREDENCIADO.

14.6. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO SERÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 31, INCISOS II E III DA LEI 9.394/96, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB, CONFORME O QUANTITATIVO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO, DEFINIDO PREFERENCIALMENTE DA SEGUINTE FORMA: MATUTINO DAS 7H30 ÀS 11H30, E NO VESPERTINO DAS 13H ÀS 17H30. JÁ, NO PERÍODO INTEGRAL A CRIANÇA DEVERÁ SER ATENDIDA DURANTE O MÍNIMO DE 7(SETE) HORAS E O MÁXIMO DE 10(DEZ) HORAS DIÁRIAS.

14.7. AS MATRÍCULAS SOMENTE PODERÃO SER EFETIVADAS PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E/OU AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

14.8. O ENCAMINHAMENTO DA VAGA/MATRÍCULA OCORRERÁ SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER VAGA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NA REGIÃO GEOGRÁFICA DE RESIDÊNCIA DA CRIANÇA.

14.9. DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO, HAVENDO VAGAS EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BRUSQUE/SC, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVERÁ TRANSFERIR A CRIANÇA PARA A REDE PÚBLICA RESPEITANDO A REGIÃO GEOGRÁFICA DE RESIDÊNCIA DA MESMA.

14.10. SE O TOTAL DE VAGAS OFERTADAS PELAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS ULTRAPASSAR O TOTAL DE VAGAS PREVISTAS NESTE EDITAL, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SE RESERVA O DIREITO DE DAR PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUJA LOCALIZAÇÃO FOR MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DA CRIANÇA ENCAMINHADA E, EM CASO DE EMPATE,





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A23-D2FE-74F6-38C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELA MARIS MACCARINI FISCHER (CPF 288.XXX.XXX-72) em 12/12/2023 09:42:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIELE MÁRCIA MAYER (CPF 056.XXX.XXX-67) em 12/12/2023 09:44:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brusque.1doc.com.br/verificacao/4A23-D2FE-74F6-38C1>

